



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a criação das Gratificações de Função do Legislativo – GFL, no âmbito da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. No âmbito da Câmara Municipal de Cambará, são Gratificações de Função do Legislativo – GFL, no valor a seguir discriminado, devidas aos Servidores de carreira nas seguintes situações:

I – pelo exercício da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

II – pela atuação como Presidente da Comissão de Licitações – R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais);

III – pela atuação como Membro da Comissão de Licitações – R\$ 1.105,00 (um mil, cento e cinco reais);

IV – pela atuação como Responsável pelo Controle de Bens Patrimoniais – R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais);

V – pela atuação como Tesoureiro – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); e

VI – pelo exercício da função de Gestor do Portal de Transparência – R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais).

§1º. As Gratificações de Função do Legislativo – FGL previstas no caput deste Artigo devem ser concedidas por meio de Portaria baixada pelo Presidente da Câmara e o servidor terá direito a recebê-la pelo tempo em que permanecer designado para atuar na função.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

§2º. As Gratificações de Função do Legislativo – FGL de que trata o “caput” não poderão ser cumuladas.

§3º. O valor das Gratificações de Função do Legislativo – FGL será corrigido na mesma data e mediante o mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 11 da Resolução nº 04/2012, a Resolução nº 05/2012, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 15 de fevereiro de 2016.

Renato Rodrigues Ferreira
Presidente

Raffaello Frascati
Vice-Presidente

Márcio José Albertini
Secretário



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de revisar e aprimorar as gratificações de função existentes no âmbito deste Poder Legislativo.

Inicialmente, observa-se que se trata de gratificações de serviço, ou “propter laborem”, pois, nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

“Gratificações: são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade e onerosidade (gratificações de serviço), ou concedidas como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais). As gratificações – de serviço ou pessoais – não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção [...].

[...]

Gratificação de serviço (‘propter laborem’) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; **pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo;** pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias).¹

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, pp. 495-496



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Nota-se, efetivamente, que as gratificações ora descritas se referem a atividades que se encontram fora das atribuições normais do quadro de servidores do Legislativo e que implicam em um ônus maior para quem a exerce, de modo que é necessária a referida contraprestação pecuniária, sob pena, inclusive, de se caracterizar o desvio de função.

No que se refere aos tipos de Gratificações de Função do Legislativo, mencione-se que a maioria já estava prevista em Resoluções desta Câmara Municipal, quais sejam, Coordenador do Sistema de Controle Interno, Presidente e Membros da Comissão de Licitações e Responsável pelo Controle de Bens Patrimoniais.

Quanto à gratificação pela função de Responsável pelo Controle de Bens Patrimoniais, deve ser salientado que, atualmente, é instituída nesta Câmara uma Comissão de Controle de Bens Patrimoniais, formada por um Presidente e dois membros, todos os quais recebem gratificações. Sendo assim, pode-se dizer que houve uma aglutinação de atribuições, a fim de racionalizar o pagamento de gratificações por esta Câmara no que tange ao controle de seu patrimônio.

É de se destacar, ainda, que a manutenção de um Responsável pelo Controle de Bens Patrimoniais, ao invés da completa extinção de gratificação para esta função, se mostra necessária para o rigoroso controle da circulação e manutenção de bens nesta Câmara (registro, transferência, vistoria, autorização, emissão de relatórios, baixa, dentre outras atribuições), de forma que é eficiente à Administração Pública a concentração de tais atribuições em um único servidor.

No que se refere ao Tesoureiro, trata-se de função essencial para o regular funcionamento das finanças públicas, sendo, inclusive, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que haja a distinção de tal atribuição das atribuições do Contador. É que, dessa forma, as diversas fases pela qual se passa a despesa pública até o seu pagamento são setorizadas, beneficiando o maior controle da Administração.

Por fim, a função de Gestor do Portal de Transparência é uma inovação do presente projeto, que vem ao encontro do novo papel da Administração Pública, mais democrática e acessível. E isso se revela na exigência cada vez maior



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

de outras entidades, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, para que a transparência dos entes públicos seja ampliada. Nesse sentido, atualmente, há uma série de sistemas para garantir a transparência do Legislativo, cuja observância é obrigatória, de modo que uma mesma informação deve ser disponibilizada em diversos mecanismos: Portal da Transparência do sítio da Câmara Municipal, Portal de Transparência da CELEPAR, Portal de Transparência do TCE-PR e Atoteca (TCE-PR). Isso torna necessária a figura do gestor, a fim de gerenciar todas as informações que devem ser disponibilizadas e, ainda, buscar o aprimoramento dos mecanismos de transparência, sendo, inclusive, o anseio deste Legislativo a criação de um Sistema de Informação ao Cidadão.

Dessa forma, considerando o que foi aqui exposto, a necessidade das funções citadas para um funcionamento eficaz desta Câmara é evidente, a fim de que o Legislativo Municipal possa continuar desenvolvendo seus trabalhos com excelência. Por serem funções que fogem às atribuições normais dos cargos do quadro do Legislativo, deve haver a devida contraprestação aos servidores que as exercerem.

Por fim, cite-se que se está atribuindo valor fixo às gratificações, como modo de garantir a isonomia entre todos aqueles que, porventura, venham a ocupar as mesmas funções.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 15 de fevereiro de 2016.

Renato Rodrigues Ferreira
Presidente

Raffaello Frascati
Vice-Presidente

Márcio José Albertini
Secretário